

Administração do Governador José Américo de Almeida

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 513, de 7 de Novembro de 1952

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.320,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, usando da autorização constante do art. 4.º da Lei n.º 642, de 30 de novembro de 1951, decreta:

Art. 1.º — É aberto ao Departamento do Serviço Público o crédito da quantia de três mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.320,00) para reforço de dotação orçamentária, a saber:

Verba 1.ª — Pessoal

8050 — Fixo: Cr\$ 3.320,00
68 — Substituições: Cr\$ 3.320,00
Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
João Pessoa, 7 de novembro de 1952; 64.º da Proclamação da República.

JOSE AMERICO DE ALMEIDA
João Guimarães Jurema

DECRETO N.º 511, de 7 de Novembro de 1952

Gria o Grupo Escolar "Rodrigues de Carvalho", da Vila de Aracagi, do município de Guarabira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 32, n.º 1, da Constituição do Estado, decreta:

Art. 1.º — Fica criado na Vila de Aracagi, do município de Guarabira, um Grupo Escolar de 3.ª categoria, denominado "Rodrigues de Carvalho".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
João Pessoa, 7 de novembro de 1952; 64.º da Proclamação da República.

JOSE AMERICO DE ALMEIDA
João Medeiros Vieira

EXPEDIENTE DO DIA 1:

O Governador do Estado da Paraíba, assinou os seguintes atos:

Nomeando Francisco Viçoso de Azevedo para exercer o cargo de Despediente Estadual, junto à Recebedoria de João Pessoa, criado pela lei n.º 297, de 10 de outubro do corrente ano.

Nomeando Vândero Augusto Ribeiro de Azevedo para exercer o cargo de Despediente Estadual, junto à Recebedoria de João Pessoa, criado pela lei n.º 297, de 10 de outubro do corrente ano.

Nomeando Paulo Piva de Silva para exercer o cargo de Despediente Estadual, junto à Recebedoria de João Pessoa, criado pela lei n.º 297, de 10 de outubro do corrente ano.

Concedendo exoneração de acordo com o art. 2.º do parágrafo primeiro, alínea a) do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941, a Cláudio Ribeiro Pires, ocupante do cargo de classe "B" da carreira de Fiscal de Trânsito.

Tornando sem efeito a admissão de Ovídio Lourenço de Azevedo, lotado no Departamento de Saúde, extramunicipal, contratado para exercer as funções de Médico, com lotação no Departamento de Saúde, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

O Governador do Estado da Paraíba despachou as seguintes petições:

De Maria Nery Dantas, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIA 1:

O Governador do Estado aprovou os pareceres emitidos pelas Comissões de Despedimento do Serviço Público em seguintes processos:

Em que o Diretor da Procuradoria do Estado do Estado examinou a proposta, no sentido de nomear Antônio Botelho para exercer as funções de Médico, com lotação no Departamento de Saúde, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

O Governador do Estado da Paraíba despachou as seguintes petições:

De Maria Nery Dantas, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

O Governador do Estado da Paraíba despachou as seguintes petições:

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

De Fernando Antônio dos Santos, extramunicipal, metalista, requerendo a licença de ausência com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuarios

Conferência de certificados de classificação para exportação 3 e 5 de novembro de 1952

Produtos: Algodão e Agave

Cl. Comércio e Freguesas de Algodão — 175 fardos de algodão com 30.000 quilogramas líquidos — LOTES na 94 e 352 — Entrada — 21102 às 9:00 horas — Saída — 21102 às 12:00 horas

Cl. Comércio e Freguesas de Algodão — 175 fardos de algodão com 6.664 quilogramas líquidos — LOTES na 362 e 363 — Entrada — 21102 às 10:00 horas — Saída — 51132 às 12:15 horas

Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — 105 fardos de algodão com 30.000 quilogramas líquidos — LOTES na 529 e 348 — Entrada — 21103 às 14:00 horas — Saída — 21103 às 12:15 horas

Resumo dos produtos exportados: Algodão: 223 fardos com 36.664 quilogramas líquidos. Agave: 185 fardos com 20.000 quilogramas líquidos.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Especial de Trânsito

EXPEDIENTE DO DIA 1:

O Delegado Especial de Trânsito assinou o seguinte ato: 1211, item II, letra E, do Código Nacional de Trânsito, a certidão de habilitação do motorista Paulo Antônio de Azevedo, em virtude de ter sido encontrado na direção da matrícula de Algodão de 2002-88F.

A Seção de Trânsito providenciou a respectiva, ficando a devolução do documento no respectivo ponto.

Cumpre-se.

Despachando o motorista profissional Francisco Rangel do Estado, do cargo de Delegado de Polícia, substituído de Azevedo, da Av. B. Robson, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

Despachando o motorista profissional Manoel Domingos Mendonça, para representar desde Delegado, a partir de 28 de outubro de 1952, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

Despachando o motorista profissional Manoel Domingos Mendonça, para representar desde Delegado, a partir de 28 de outubro de 1952, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

Despachando o motorista profissional Manoel Domingos Mendonça, para representar desde Delegado, a partir de 28 de outubro de 1952, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

Despachando o motorista profissional Manoel Domingos Mendonça, para representar desde Delegado, a partir de 28 de outubro de 1952, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

Despachando o motorista profissional Manoel Domingos Mendonça, para representar desde Delegado, a partir de 28 de outubro de 1952, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

Despachando o motorista profissional Manoel Domingos Mendonça, para representar desde Delegado, a partir de 28 de outubro de 1952, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

Despachando o motorista profissional Manoel Domingos Mendonça, para representar desde Delegado, a partir de 28 de outubro de 1952, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

Despachando o motorista profissional Manoel Domingos Mendonça, para representar desde Delegado, a partir de 28 de outubro de 1952, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 8 DO CORRENTE MÊS

RECEITA	
SALDO ANTERIOR	688.015,50
Recebedoria de J. Pessoa — Renda do dia	100.200,00
TOTAL — Cr\$	788.215,50

DESPESA	
5487—Oliveira de Souza Campos — Conta	1.839,00
5482—Oliveira de Souza Campos — Conta	2.621,00
5483—Oliveira de Souza Campos — Conta	2.629,00
5561—O Mesmo — Conta	3.821,00
5562—O Mesmo — Conta	2.744,00
5563—Roberto Mendes — Conta	4.833,00
5564—Horacio Tavares e Irmao Ltda. — Conta	1.880,20
5538—Horacio Tavares e Irmao Ltda. — Conta	842,80
5600 — J. Eduardo de Holanda — Conta	6.408,00
5597—Damiao Mendes dos Santos — Desp. Balançada	584,60
5598—Monobelo Otton Coutinho P. e S. Crello	50.000,00
5593—Jose Gomes da Silveira — Diarias	450,00
5435 — Caixa de As. dos Aposentados de Est. da Paraba — (Des. V. Costa — Rest. de Consignações)	22.815,90
5805 — Jose Soares de Santana — Gratific.	100,00
5602—Maria das Dones C. de Albuquerque — Hosp. Clementino Fraga Adiantamento	21.600,00
5601—Jileta Rodrigues de Souza — (Desp. de Educação) — Adiantamento	1.000,00
5571 — Silveira de Montenegro — (Desp. da Produção) — Adiantamento	82.585,90
SALDO BALANÇO	211.037,30
TOTAL — Cr\$	783.176,20

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTEADOR NAVARRO

RESOLUÇÃO N. 4, DE 2 DE JULHO DE 1952

Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Antenor Navarro.

O Presidente da Câmara Municipal de Antenor Navarro: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Antenor Navarro, com as seguintes alterações:

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições que contrariem implícita ou explicitamente o disposto nesta Resolução.

Câmara Municipal de Antenor Navarro, 2 de julho de 1952.

Bernardino José Batista — Presidente
Raimundo Gomes Pereira — 1º Secretário
José Claudino de Paula — 2º Secretário.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTEADOR NAVARRO

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Instalação da Câmara

Art. 1º — A Câmara Municipal de Antenor Navarro realizará todas as suas sessões no edifício próprio, ou noutro qualquer lugar, a critério da Mesa.

Art. 2º — No primeiro ano de cada legislatura, os vereadores diplomados na forma da Lei Eleitoral, reunir-se-ão às 14 horas (2) dias antes da data designada para a abertura da reunião legislativa ordinária, às 14 horas, no edifício da Câmara Municipal.

Art. 3º — Presidirá essa sessão o vereador que obtiver o maior sufrágio, feita a verificação pelo diploma.

Art. 4º — Quando não estiverem presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos vereadores diplomados, o Presidente convocará dois dentre eles para servirem de 1º e 2º Secretários, ficando, assim, constituída a Mesa provisória.

Parágrafo único — Não estando presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos vereadores diplomados, a sessão será adiada para o dia imediato, às 14 horas, quando, então, funcionará com qualquer número.

Art. 5º — Não havendo dúvida quanto à autenticidade dos diplomas exibidos, o Presidente, levantando-se, e com ele os demais vereadores e pessoas presentes, fará a seguinte afirmação:

"Prometo cumprir a Constituição da República e a do Estado, defender a autonomia e integridade do município, de observar as leis, promover o bem estar do povo e desempenhar o cargo de vereador, com dignidade e patriotismo".

Cada vereador, chamado nominalmente, confirmará: "Assim, o prometo".

Art. 6º — Prestado, assim, o compromisso, proceder-se-á à eleição da Mesa, observando-se o disposto no Capítulo I, do Título II, deste Regimento.

Art. 7º — Empossada a Mesa, o Presidente declarará instalada a Câmara e mandará o 1º Secretário oficial às autoridades do Município e às altas autoridades do Estado, comunicando-lhes a instalação da Câmara Municipal e bem assim a eleição e posse de sua Mesa.

Art. 8º — Na sessão de instalação, a Câmara poderá tomar conhecimento de vagas por falecimento ou renúncia, cabendo ao Presidente convocar o respectivo suplente.

Art. 9º — O Vereador não empossado, ou suplente de vereador convocado, que se apresentar após a instalação da Câmara, para tomar posse, será conduzido ao recinto por uma comissão de vereadores, a critério do Presidente, prestará o compromisso de que trata o Art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO II

Da posse do Prefeito

Art. 10º — A Câmara, em sessão solene, dará posse ao Prefeito do Município, que prestará o compromisso constante do Art. 3º do presente Regimento.

Art. 11º — Não estando a Câmara reunida, o Prefeito tomará posse perante o Juiz Eleitoral.

Art. 12º — Se dentro de trinta (30) dias, após a data da expedição do diploma pelo Juiz Eleitoral, não houver o cargo, este será declarado vago pela Câmara, ressalvado caso de comprovada falta maior.

CAPÍTULO III

Das reuniões

Art. 13º — Compete aos vereadores:

I — comparecer às sessões da Câmara, salvo motivo de doença comprovada;

II — propor à Câmara todas as medidas que julgarem convenientes ao Município;

III — tratar vereadores da Mesa e demais vereadores com a devida consideração e acatamento.

Art. 14 — Nenhum vereador poderá falar sem que o Presidente lhe conceda a palavra.

Art. 15 — Ocupando a tribuna, o vereador falará de pé, dirigindo suas palavras ao Presidente ou à Câmara.

Art. 16 — Somente com permissão do Presidente, o vereador poderá falar de pé, quando estiver em pé, no recinto da Câmara.

Art. 17 — Dirigindo-se a um colega, o orador lhe dará o tratamento de Excelência, ou, apenas, a ele se referindo, deverá proceder o seu voto ou o tratamento de Senhoria.

Art. 18 — Qualquer vereador poderá apertar um colega, desde que lhe solicite permissão.

Art. 19 — Os vereadores poderão um substituir e uma ajuda de custo fixados pela Câmara, no fim de cada legislatura.

Parágrafo único — O subsídio será pago por comparecimento e a ajuda de custo será paga conforme determinar a Câmara.

Art. 20 — Importa na perda do mandato:

I — deixar o vereador de comparecer a todas as sessões de qualquer das reuniões legislativas;

II — infringir o disposto no artigo 29, letras a), b), c) e d), da Lei n. 321, de 8 de janeiro de 1949 (Lei Orgânica dos Municípios);

III — não tendo o vereador tomado posse na data da instalação da Câmara, deixar de fazê-lo no decurso de dez (10) sessões consecutivas, a partir daquela data, salvo motivo de doença;

IV — Importa, também, na perda do mandato:

I — a condenação definitiva a pena de um ano ou mais de prisão;

II — a decretação judicial de interdição;

III — a perda de cidadania ou de algum outro requisito de elegibilidade.

IV — Perderá, igualmente, o mandato o suplente de vereador que, após convocação, não comparecer, no decurso de dez (10) sessões consecutivas, salvo motivo de doença comprovada.

Art. 19 — As vagas na Câmara dar-se-ão somente por falecimento, renúncia expressa ou perda de mandato, cabendo à Câmara declarar-lhes, por proposta de qualquer vereador ou de ofício.

Art. 20 — Nos casos de vaga ou licença de vereador, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo único — Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a designação de um suplente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 21 — Se convocado um suplente de vereador, este comunicará à Câmara que, caso se achu em condições de tomar posse, será convocado o suplente imediato, dando-se posse ao primeiro convocado logo que se apresente devidamente habilitado.

Parágrafo único — A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita no prazo de dez (10) dias, sob pena de incorrer no convocado na sanção do Art. 20 do presente Regimento.

Art. 22 — Nenhum vereador poderá votar em negócio de seu interesse particular, ou de seus ascendentes ou descendentes, sob o seu gênero, inclusive o casamento, durante o embalsamento, porém, em outros casos, abster-se de votar, quando presente, salvo se afirmar justo motivo de suspensão.

Art. 23 — Qualquer vereador poderá renunciar ao mandato, desde que o faça por ofício, com firma reconhecida por Tabelião, dirigido ao Presidente da Câmara.

TÍTULO II

Da direção dos trabalhos

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 24 — A Mesa da Câmara, eleita no início da primeira reunião de cada ano, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e de quatro suplentes, a serem eleitos no primeiro ano de cada legislatura.

Art. 25 — Para proceder à eleição de que trata este artigo, a Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, dois (2) dias antes da data fixada para o início da primeira reunião ordinária de cada ano, às 14 horas.

Art. 26 — Se no dia designado para a eleição da Mesa não estiverem presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos vereadores, a sessão será adiada para o dia imediato, às 9 horas, quando, então, funcionará com a maioria dos vereadores que comparecerem à Câmara.

Art. 27 — O mandato da Mesa durará até a posse da nova, salvo na terminação da legislatura.

Art. 28 — Se o início da nova legislatura não coincidir com o da primeira reunião ordinária do ano, eleger-se-á uma Mesa para dirigir os trabalhos da Câmara até a eleição a que se refere o artigo 24 e seus 1º.

Art. 29 — A eleição da Mesa far-se-á pelo voto direto e secreto, na forma estabelecida no Art. 28, em três (3) turnos:

a) — do Presidente;

b) — do Vice-Presidente;

c) — dos Secretários.

Art. 30 — Aberta a sessão, na forma regimental, e após a hora do expediente, o Presidente anunciará a eleição para o cargo de Presidente da Câmara e suspenderá a sessão, por cinco minutos, para que os vereadores se munam de chapas, impelindo o artigo 24 e seus 1º.

Art. 31 — O 1º Secretário procederá à chamada dos vereadores, para que depõem o seu voto na urna.

Art. 32 — Concluída a votação, o Presidente convocará os líderes dos partidos representados, para, com ele, procederem à apuração.

Art. 33 — Feita a apuração, o Presidente proclamará o eleito, usando do mesmo processo quanto aos demais cargos.

Art. 34 — A posse da Mesa eleita realizar-se-á, em sessão preparatória solene, um dia antes da data fixada para o começo da primeira reunião anual, às 14 horas.

Art. 35 — Em caso de vagas na Mesa, a Câmara promoverá a eleição na primeira sessão que houver.

Art. 36 — Será permitida a reeleição da Mesa no todo ou em parte.

Art. 37 — Na ausência ou impedimento de qualquer dos Secretários o Presidente convocará um dos vereadores para substituí-lo.

Art. 38 — A Mesa da Câmara compete:

I — dirigir as atividades das sessões e bem assim as proposições que forem aprovadas;

II — nomear e promover funcionários da Câmara, bem como punir, responsabilizar, licenciar, aposentar, suspender, exonerar, demitir os funcionários que forem aprovados na forma da lei.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 39 — São atribuições do Presidente, além de outras que este Regimento lhe conferir:

I — abrir, prosseguir e encerrar as sessões;

II — manter a ordem dos trabalhos;

III — fazer respeitar as Constituições da República e do Estado, o presente Regimento;

IV — assinar as atas das sessões da Câmara;

V — conceder a palavra aos vereadores, não consentindo que se afastem do assunto em debate;

VI — avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o orador estiver prestes a exoratar o tempo regimental;

VII — estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual decaia a votação, dividindo as questões que forem complexas;

VIII — designar as matérias para a Ordem do Dia da sessão seguinte;

IX — encaminhar às comissões competentes as proposições apresentadas na Mesa;

X — despachar o expediente das sessões;

XI — resolver as questões de ordem;

XII — suspender ou encerrar a sessão, quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;

XIII — assinar as proposições que forem aprovadas e qualificar outros atos da Câmara;

XIV — advertir o orador, quando faltar com a consideração devida a qualquer de seus membros;

XV — nomear as comissões permanentes e as especiais;

XVI — nomear substitutos dos membros das comissões permanentes e das especiais;

XVII — tomar o compromisso do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XVIII — convocar os suplentes dos vereadores;

XIX — promulgar as resoluções;

XX — exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

XXI — arquivar, rubricar e encerrar todos os livros destinados ao arquivo da Câmara ou de sua Secretaria;

XXII — requisitar o fornecimento do material do expediente e bem assim a importância para pagamento dos subsídios e ajuda de custo dos vereadores e outras despesas da Câmara;

XXIII — substituir o Prefeito, nos termos do 1º do Art. 58, da Lei n. 321, de 8 de janeiro de 1949.

Parágrafo único — A qualquer tempo, o Presidente poderá, por papeles, requerimentos, indicações, etc., o Presidente passará ao seu substituto legal a cadeira presidencial.

CAPÍTULO III

Art. 40 — O Vice-Presidente substituirá o Presidente sempre que este não se achar no recinto, à hora marcada para o início dos trabalhos, cedendo-lhe, entretanto, o lugar logo que se apresente.

Parágrafo único — Dar-se-á, igualmente, esta substituição nos casos de falta ou impedimento do Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Secretarias

Art. 41 — Compete ao 1º Secretário, como superintendente da Secretaria:

I — proceder à chamada dos vereadores no início das sessões;

II — ler o expediente das sessões;

III — recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, enfim, todas as proposições que sejam apresentadas;

IV — assinar, depois do Presidente, as atas das sessões, as resoluções da Câmara e os atos de que trata o inciso II, do Art. 28 do presente Regimento;

V — ler à Câmara as matérias submetidas à discussão;

VI — receber e fazer a correspondência oficial da Câmara;

VII — substituir o Presidente, na forma do Art. 24 deste Regimento.

Art. 42 — Compete ao 2º Secretário:

I — redigir e ler as atas das sessões;

II — assinar, depois do 1º Secretário, as atas, as resoluções da Câmara e os atos de que trata o Art. 32, inciso II, deste Regimento;

III — tomar nota das observações ou reclamações que forem feitas sobre a ata;

IV — contar os votos nas deliberações da Câmara;

V — substituir o Presidente, na forma do Art. 24 do presente Regimento.

Parágrafo único — O 1º Secretário poderá acumular as funções do 2º Secretário.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 43 — O Presidente da Câmara, logo em seguida à eleição da Mesa, constituirá as Comissões permanentes, escolhendo cada uma de três (3) vereadores, nas quais serão contemplados proporcionalmente os partidos políticos representados.

Art. 44 — São atribuições das Comissões:

a) — Finanças, Orçamento, Legislação e Justiça;

b) — Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas;

c) — Educação e Saúde;

d) — Redação de Leis.

Art. 45 — A Comissão de Redação de Leis será constituída pela Mesa da Câmara.

Art. 46 — Cada Comissão escolherá o seu Presidente a quem compete dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

Art. 47 — O mandato das Comissões terminará com o da respectiva Mesa.

Art. 48 — Os vereadores poderão participar de todas as Comissões permanentes constantes do Art. 43, desde que não observada a representação proporcional dos partidos representados.

Art. 49 — A matéria que for encaminhada a uma Comissão, será relatada por um de seus membros, conforme distribuição feita pelo respectivo Presidente.

Art. 50 — Cada Comissão funcionará em dia e hora que o Presidente designar.

Art. 51 — Estando qualquer Comissão privada de algum membro, o respectivo Presidente convocará a sessão da Câmara a designação de vereador para substituição provisória ou definitiva, conforme o caso.

Art. 52 — Cada Comissão terá no próprio título delimitada a sua atuação.

Art. 53 — Além das Comissões permanentes, haverá Comissões especiais, nomeadas pelo Presidente, com a aprovação da Câmara.

Art. 54 — As Comissões especiais, composta de três a cinco membros, duração enquanto for tratado o assunto de que forem encarregadas e que tiver dado motivo à sua constituição.

TÍTULO III

Do funcionamento da Câmara

CAPÍTULO I

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 47 — A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão pública, às 14 horas, nos dias 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 de junho e de 10 a 31 de dezembro, podendo, ainda, reunir-se, extraordinariamente, quando, para determinado fim, for convocada pelo Prefeito, por seu Presidente ou por dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 48 — Os trabalhos da Câmara poderão ser prorrogados, desde que assim delibere a maioria dos seus membros.

Art. 49 — Se convocada extraordinariamente, não se instalará a Câmara u se, após instalada não se reunir por quinze (15) dias consecutivos, considerar-se-á encerrada a reunião.

CAPÍTULO II

Das sessões preparatórias, ordinárias e extraordinárias

Art. 50 — As sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias e extraordinárias, de acordo com o disposto no presente Regimento.

Art. 51 — Sessões preparatórias são:

a) — as que, no primeiro ano de cada legislatura, precedem à abertura dos trabalhos da Câmara (Art. 2º);

b) — as de eleição da Mesa da Câmara (Art. 24, II e 1º e 2º);

c) — as de posse da Mesa (Art. 28 e 3º).

Art. 52 — Sessões ordinárias são as que se realizam diariamente durante a reunião ordinária da Câmara.

Art. 53 — Sessões extraordinárias são as realizadas em horas diversas das que se realizam as sessões ordinárias, podendo ser diurnas ou noturnas, a critério do Presidente.

Art. 54 — Salvo caso de extrema urgência, as sessões extraordinárias da Câmara Municipal serão convocadas com antecedência mínima de trinta (30) dias, antes de se poder tratar de assuntos julgados nos motivos determinantes da convocação.

Parágrafo único — A convocação, feita pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, será divulgada em sessão, ou por comunicação individual.

Art. 55 — Realizar-se-ão nas sessões ordinárias nos dias úteis, com exceção dos sábados, das 14 às 16,30 horas.

Art. 56 — Quando a sessão for extraordinária, o Presidente poderá ser prorrogado por meia hora, no máximo.

Art. 57 — As sessões da Câmara serão públicas, salvo o disposto no Art. 67, e quando verificada a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 58 — A hora regimental, presentes o Presidente, Secretário e demais vereadores, o Presidente procederá à leitura do 1º Secretário fará a chamada, tomando nota dos presentes e ausentes para fazer constar da ata. Se estiverem presentes mais da metade dos vereadores, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, decorrido quinze (15) minutos da hora prefixada, o Presidente, após a chamada, anunciará que não se realizará a sessão, por falta de número legal.

Art. 59 — Compete ao Prefeito a abertura das sessões legislativas ordinárias, para os fins previstos na Lei n. 321, de 8 de janeiro de 1949, será ele, logo após a chamada, introduzindo ao recinto, por uma comissão de vereadores, nomeada pelo Presidente.

Art. 60 — O Prefeito tomará lugar na Mesa, à direita do Presidente.

Art. 61 — Terminada a leitura do seu relatório, o Prefeito retirará-se acompanhado pela mesma Comissão.

Art. 62 — Inicialmente, o Prefeito, a Mesa, a Câmara tomará conhecimento das contas prestadas pelo Prefeito, para o necessário julgamento.

Art. 63 — A Câmara poderá realizar sessões secretas, desde que sejam requeridos por qualquer vereador, com a aprovação da maioria dos vereadores presentes.

Art. 64 — Deliberada a realização da sessão secreta, o Presidente fará sair da sala da sessão os vereadores, as dependências, todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Câmara.

Art. 65 — Se a sessão secreta houver de interromper a sessão pública, esta será suspensa para serem tomadas as providências do parágrafo anterior.

Art. 66 — Antes de se encerrar a sessão, a Câmara resolverá, sem voto secreto, o voto aberto, ou constar da ata pública a matéria versada e o resultado.

CAPÍTULO III

Da ordem das trabalhos

Art. 58 — Verificado número legal e aberta a sessão, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior.

PRIMEIRA CAMARA

Nova. Rel. Des. Paulo Be-
pita

Municipal de João Pessoa — O Dr. Juiz de
da 3ª. Vara desta Ca-

JOÃO PESSOA

PARAÍBA

das à rua Prof. J. Coelho, construídas cobertas com pal

JOÃO PESSOA

pa e cobertas com pa. A. de lte -- Inaldo de Souza Maranh

... e ...

CONCURSO DO D. A. S. P.

Departamento Administrativo do Serviço Público Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento em cargo isolado de ASSISTENTE JURÍDICO do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Escola Industrial de João Pessoa, até às 16 horas do dia 2 de dezembro próximo as inscrições para provimento em cargo isolado de Assistente Jurídico do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de (a) quatro fotografias 3/4 tiradas de frente e sem chapéu, bem como da apresentação de documentos que comprovem nacionalidade, idade e estar em dia com as obrigações militares.

DIPLOMA — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, diploma de bacharel em ciências jurídicas sociais, devidamente registrado no repartimento competente ou carteira de advogado (inscrição definitiva) expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

SEXO — Ambos.
Idade — mínima — 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; máxima — 45 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

Esta está sujeita ao limite de idade estabelecida nas instruções.

O ocupante interino de cargo público federal;

b) o ocupante efetivo de cargo público federal e extranumerário amparado pelo art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) o ocupante de cargo público federal provisório em comissão;

d) o militar da ativa;

e) o extranumerário-mensalista diário da Prefeitura Municipal Federal e o servidor estadual ou municipal que contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício;

f) o ex-ocupante de cargo ou função pública federal, estadual ou municipal que tenha o serviço, pelo menos, cinco anos.

PROVAS — As provas, todas eliminatórias, serão as seguintes:

AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Tendo chegado ao conhecimento das diretorias da Associação Profissional dos Despachantes Aduaneiros e Associações Profissionais dos Despachantes Estaduais que indivíduos inescrupulosos andam se passando ao comércio e indústria do interior do Estado, principalmente em Campina Grande como despachantes, a fim de se tornarem públicos os nomes dos seus associados, únicos habilitados, permitam a fiscalização e Recobredora das Rendas do Estado a exercerem a profissão de Despachantes em João Pessoa.

João Luiz Ribeiro de Moraes, Samuel Souto Maior, Esmerino Toscano de Brito, Francisco Xavier Navarro, José Souto Maior, Dr. Manoel Ribeiro de Moraes, Severino Lopes da Silva, Dr. Nelson Romas, Durvaldo Ramos Varandas, Samuel Souto Maior Filho, Inácio Ramos de Queiroz, Waldemar Rodrigues Pereira, Edmar Toscano Romildo Toscano de Brito, Dorival Torres, Joaquim Paiva, Maria Consuelo, Celso de Oliveira.

Os despachantes acima firmados, os federais, são ex-ato, ex-Presidente da República, prestaram fiança na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e os estaduais, foram nomeados pelo chefe do Poder Judiciário do Estado e prestaram fiança na Recobredora de João Pessoa, o que representa uma garantia para os seus comerciantes e industriais.

As diretorias dessa Associação, em nome das autoridades que estão se fazendo passar por despachantes iludindo a boa fé dos seus comerciantes, que estão colhendo os elementos necessários, a fim de agir criminalmente contra aqueles que estão trabalhando ao interesse da classe.

João Pessoa, 3 de novembro de 1952.

Dr. Celso de Oliveira, dos Despachantes Aduaneiros — Secretário.

Pela Associação dos Despachantes Estaduais — Inácio Ramos de Queiroz — Secretário.

a) Prova de Sanidade e Capacidade Física e Investimento Social; e

b) prova de título.

Aprovação de títulos —

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar seus títulos, com as folhas devidamente rubricadas e numeradas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas. Juntamente com os títulos, o candidato deverá apresentar, em (2) três dias, lista datilografada dos nomes, de acordo com a numeração de cada um.

As inspeções relativas ao presente concurso serão feitas, no ato da inscrição.

Classificação — Haverá uma única lista de classificação.

João Pessoa, 6 de novembro de 1952.

Anibal Leal de Albuquerque

— Respondendo pelo Representante do DASP em João Pessoa.

CONCURSOS DO D.A.S.P.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Faço público, para conhecimento dos interessados que as

provas de Assistente Jurídico de qualquer Ministério terão início, na Escola Industrial de João Pessoa, às 16 horas do dia 4 de dezembro próximo, e sem consulta a legislação, conforme a escala abaixo:

Dia 4 — Direito Constitucional

5 — Direito Administrativo

6 — Direito Civil

7 — Direito Comercial

8 — Direito Penal e Processual Penal

9 — Direito Processual Civil

10 — Direito Processual Civil

Os candidatos deverão comparecer ao local da realização das provas munidos de carteira inteira ou lapso tinta, com identificação e com antecedência de meia hora.

João Pessoa, 6 de novembro de 1952.

Anibal Leal de Albuquerque

— Respondendo pelo Representante do DASP em João Pessoa.

Delegacia Especial de Investigações e costumes

PORTARIA Nº 13

O Dr. Antônio Guimarães Moreira, Delegado Especial de Investigações e Costumes, no uso de suas atribuições policiais, e considerando que a zona do município, localizada nas ruas Silva Jardim e Tenente Rumbina, desta Capital, está com o seu movimento de trânsito interrompido, durante a noite, em virtude de sua transferência para a rua do Comércio, resolve mandar fechar às 23 horas, os estabelecimentos comerciais e algumas pensões que ainda se encontram na referida zona.

João Pessoa, 7 de novembro de 1952.

Antônio Guimarães Moreira

— Delegado Especial de Investigações e costumes.

Sindicato dos Estivadores de Cabelão — Registro de Candidatos

EDITAL

Dando cumprimento às determinações contidas na letra B da Carta nº 13, Portaria nº 48, de 3 de abril de 1952, para saber aos que o presente vem em debênturem conhecimento público que as inscrições para o pleito de 5 de dezembro do corrente ano, a ser realizado pelo Sindicato dos Estivadores de Cabelão, são as seguintes: — CHAPA Nº 1 — Diretoria: José Benício de Oliveira, Luiz de Moura Correia e Wandemburgo Moreira de Azevedo. Suplentes da Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: — Severino Ferreira da Silva, Severino Gomes de Lima e João Leite da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Humberto Ribeiro de Albuquerque, Pedro José de Santana e José dos Santos. Representantes: — José Benício de Oliveira e Wandemburgo Moreira de Azevedo. CHAPA Nº 2 — Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Suplentes da Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: — Severino Ferreira da Silva, Severino Gomes de Lima e João Leite da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Humberto Ribeiro de Albuquerque, Pedro José de Santana e José dos Santos. Representantes: — José Benício de Oliveira e Wandemburgo Moreira de Azevedo.

CHAPA Nº 3 — Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Suplentes da Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: — Severino Ferreira da Silva, Severino Gomes de Lima e João Leite da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Humberto Ribeiro de Albuquerque, Pedro José de Santana e José dos Santos. Representantes: — José Benício de Oliveira e Wandemburgo Moreira de Azevedo.

CHAPA Nº 4 — Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Suplentes da Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: — Severino Ferreira da Silva, Severino Gomes de Lima e João Leite da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Humberto Ribeiro de Albuquerque, Pedro José de Santana e José dos Santos. Representantes: — José Benício de Oliveira e Wandemburgo Moreira de Azevedo.

CHAPA Nº 5 — Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Suplentes da Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: — Severino Ferreira da Silva, Severino Gomes de Lima e João Leite da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Humberto Ribeiro de Albuquerque, Pedro José de Santana e José dos Santos. Representantes: — José Benício de Oliveira e Wandemburgo Moreira de Azevedo.

CHAPA Nº 6 — Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Suplentes da Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: — Severino Ferreira da Silva, Severino Gomes de Lima e João Leite da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Humberto Ribeiro de Albuquerque, Pedro José de Santana e José dos Santos. Representantes: — José Benício de Oliveira e Wandemburgo Moreira de Azevedo.

CHAPA Nº 7 — Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Suplentes da Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: — Severino Ferreira da Silva, Severino Gomes de Lima e João Leite da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Humberto Ribeiro de Albuquerque, Pedro José de Santana e José dos Santos. Representantes: — José Benício de Oliveira e Wandemburgo Moreira de Azevedo.

CHAPA Nº 8 — Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Suplentes da Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: — Severino Ferreira da Silva, Severino Gomes de Lima e João Leite da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Humberto Ribeiro de Albuquerque, Pedro José de Santana e José dos Santos. Representantes: — José Benício de Oliveira e Wandemburgo Moreira de Azevedo.

CHAPA Nº 9 — Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Suplentes da Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: — Severino Ferreira da Silva, Severino Gomes de Lima e João Leite da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Humberto Ribeiro de Albuquerque, Pedro José de Santana e José dos Santos. Representantes: — José Benício de Oliveira e Wandemburgo Moreira de Azevedo.

CHAPA Nº 10 — Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Suplentes da Diretoria: Antônio Victor Soares, Severino Ferreira dos Santos e Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: — Severino Ferreira da Silva, Severino Gomes de Lima e João Leite da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Humberto Ribeiro de Albuquerque, Pedro José de Santana e José dos Santos. Representantes: — José Benício de Oliveira e Wandemburgo Moreira de Azevedo.

Aplique seu capital da maneira mais proveitosa!

AS DEBÊNTURES "LAR BRASILEIRO" pagam mensalmente juros de 8,04% ao ano

Uma sólida aplicação de capital, com a máxima segurança — é o que representam as Debêntures "Lar Brasileiro"

Esta nova emissão de Debêntures "Lar Brasileiro" (Série C) do Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. oferece condições excepcionais: juros de 8,04% ao ano, pagos mensalmente, na localidade em que os títulos forem adquiridos. As Debêntures "Lar Brasileiro" são obrigações preferenciais, garantidas pelo patrimônio (avaliado em 6 bilhões de cruzeiros) do maior banco hipotecário do Brasil.

ÉIS O QUE É O BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A.

É o maior banco hipotecário do Brasil, fazendo parte do grupo "SUL AMÉRICA".

Seu capital social e reservas ascendem a 163 milhões de cruzeiros.

80.000 pessoas lhe confiaram depósitos no total de 1 bilhão e 500 mil cruzeiros.

A sua especialidade é a construção e venda de apartamentos e imóveis, com empréstimos hipotecários a longo prazo. So durante 1951 contratou novas obras no Rio São Paulo, Santos, Salvador, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife, em importância superior a 550 milhões de cruzeiros.

Subscreva obrigações, o quanto antes, com os corretores autorizados, ou com Monteiro Brito & Cia., João Pessoa, correspondentes do "Lar Brasileiro"



SEGUNDA SÉRIE:

Dia 25 de novembro — Moeda Crédito, 13,30 horas: Instituições de Crédito Privado, 20,40 horas. Dia 26 de novembro — Estrutura das Organizações Econômicas, 13,30 horas: Valor e Formação da Preço, 20,40 horas. Dia 27 de novembro — Geografia Econômica, 13,30 horas: Estrutura e Análise de Balanço, 20,40 horas.

TERCEIRA SÉRIE:

Dia 25 de novembro — Ciências das Finanças, 13,30 horas: Ciências da Administração, 20,40 horas. Dia 26 de novembro — Estatística, 13,30 horas: História da Doutrina Econômica, 20,40 horas. Dia 27 de novembro — Comércio Internacional e Câmbio, 13,30 horas: Repetição da Prova, 20,40 horas.

QUARTA SÉRIE:

Dia 25 de novembro — Estatística Comparada dos Sistemas de Contas, 13,30 horas: Política Financeira, 20,40 horas. Dia 26 de novembro — História da Doutrina Econômica, 13,30 horas: Estatística Econômica, 20,40 horas. Dia 27 de novembro — Principais de Sociologia Aplicada à Economia, 13,30 horas: Revisão de Conjuntura Econômica, 20,40 horas.

João Pessoa, 31 de outubro de 1952.

CLOVIS DOS SANTOS LIMA — Diretor.

ONIBUS PARA MARES

O Departamento dos Serviços Elétricos da Capital fará circular, todos os sábados, entre 14 e 17 horas, um ônibus, a fim de que a população possa verificar a extensão dos trabalhos de abastecimento d'água, em Mares.

O veículo do DISC terá o ponto de partida na Praça 1817.

JOALHARIA E ÓTICA CARIOCA

Aviamento de receitas dos Sr. Médicos oculistas em trinta minutos, com as melhores lentes do mundo. Nossa criação de óculos traz a absoluta confiança, sendo dirigida por técnico especializado com vasto conhecimento e aptidão. Visitem a nossa Casa e ficarão admirados pelo sortimento e preço.

Rua Duque de Caxias, 541 — Fone. 1799.

João Pessoa — Paraíba

Sessão do dia 31 de 10 de 1952

objetivos, torna-se neces-

